|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | BA000141/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 09/03/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR003794/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46000.001014/2017-06 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 15/02/2017 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46000.000386/2016-26 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 02/02/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GILMAR DE OLIVEIRA;   E   SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CERGIO TECCHIO;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados**, com abrangência territorial em **BA**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS**  A partir de 1º de janeiro de 2017, fica assegurado o piso salarial desta categoria em  R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO REAJUSTE**  A Entidade Patronal,  a partir de 1º de janeiro de 2017, concederá  aos empregados das sociedades cooperativas de todos os ramos, com exceção do ramo crédito, sediadas no Estado da Bahia, representadas por este sindicato Patronal (OCEB), reajuste  salarial,  referente  à  variação percentual do INPC de  01º  de  janeiro de 2016 a  31 de dezembro de 2016,  a incidir  sobre os  salários vigentes no mês de dezembro de 2016.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**  Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que  venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito de  receber  remuneração mensal distinta a título de quebra de caixa, o valor de R$ 100,00 (cem reais).  **Parágrafo único.** A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÕES OU ALIMENTAÇÕES.**  A partir de 1º (primeiro)  de  janeiro de 2017, as sociedades cooperativas do Estado da Bahia,  salvo  àquelas  pertencentes  ao ramo crédito, concederão mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de “ Auxílio Refeição”, ou de “Auxílio Alimentação”,  o montante de mínimo correspondente a  R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por mês, não integrando ao salário do empregados para nenhum efeito.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**  As cooperativas deverão conceder,  a partir de 1º de janeiro de 2017, “Seguro de Vida em Grupo”,  sem ônus para os empregados, durante a vigência  do contrato de trabalho e deste Aditivo, ficando a critério da  cooperativa o valor  indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que  nenhum  empregado poderá  ter valor   securitário inferior  a R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) .  **Parágrafo primeiro.** Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.  **Parágrafo Segundo**. Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos qualquer que seja o motivo legalmente previsto.  **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA OITAVA - ABRANGENCIA DOS RAMOS**  CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS RAMOS DO COOPERATIVISMO, COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA NONA - AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho dos Ramos  com exceção do Ramo  Crédito, com vigência em 01/01/2016 a 31/12/2017, firmada sob registro no MTE BA 000049/2016, permanecerão em vigor e inalteradas.   |  | | --- | | MAURI VIANA PEREIRA  Presidente  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     GILMAR DE OLIVEIRA  Secretário Geral  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     CERGIO TECCHIO  Membro de Diretoria Colegiada  SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR003794_20172017_01_20T15_57_13.pdf)    **ANEXO II - CERTIDAO FENATRACOOP**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR003794_20172017_01_20T15_57_45.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |